CORREA PINHEIRO em 19/10/2022.	código: 162637A8-B372BEFD-474E5CAF-4C83B97D
ente por JULIO ASSIS CORREA	ede e informe o
lo digitalme	p://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinac	Para conferência acesse o site http

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De	<i></i>	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1588/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11822/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania SEMASC
- 4- Exercício: 2018
- **5- Responsável:** Danizio Elias Souza (Ordenador de Despesa), Elias Emanuel Rebouças de Lima (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Diego Americo Costa Silva OAB/AM 5819 e Gabriela de Brito Coimbra OAB/AM 8889
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4438/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Irregularidade. Multa. Revelia. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos SEMASC, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Elias Emanuel Rebouças de Lima (01.01.2018 a 05.04.2018), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, II, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e § 1°, II, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- **10.2. Dar quitação** ao Sr. Elias Emanuel Rebouças de Lima, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos SEMASC, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Danizio Elias Souza (06.04.2018 a 31.12.2018), nos termos do art. 71, II, da CF/1988.

	$\Box$
	7
	ò
	×
	щ
	9
	$\alpha$
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 162637A8-B372BFFD-474F5CAF-4C83B97D
	₹
	7
	ш
	4
	$\sim$
	پ
	LC,
٦i	ш
Ν.	₹
	~
$\simeq$	¥
v	7
$\hat{}$	Ċ
$\simeq$	:-
`_	щ
ဘ	ш
_	m
_	$\overline{}$
⊱	:
ѫ	12
Ψ	٠,
$\neg$	ш
≈	ᅶ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/10/2022.	Ψ
	⋖
_	/
I	'n
=	ić
_	×
$\overline{}$	52
_	ဖ
_	$\overline{}$
◂	Ξ.
ш	Ċ
$\overline{\mathbf{v}}$	×
<u>.</u>	.≌
$\mathbf{r}$	$\overline{c}$
$\overline{}$	Ň
J	7
٠,	_
_	C
'n	-
	ų.
'n	$\sim$
'n	₽
"	c
◂	¥
$\overline{}$	$\subseteq$
J	
÷	Œ.
_	-
$\neg$	a.
=	て
. *	Œ
≒	2
$\simeq$	C.
<u>_</u>	~
d)	$\overline{}$
₽.	_
⊆	>
Φ	С
Ċ	C
느	_
Œ	~
≟	-
ನ್	.,
≝′	Œ
O	Č
$\overline{}$	<b>=</b>
$\simeq$	~
2	*
ďΩ	=
⊆	77
77	٧.
ĭń	≻
ř	×
٠.,	٧
$\overline{}$	÷
⋍	~
_	¥
$\mathbf{z}$	Ħ
Ξ	_
╁	a.
=	7
=	77
₹	٠.
ನ	C
×	_
$\approx$	ď
J	U,
ď	Ç,
*	Œ.
Ó	Č
ű	ď
_	
	π
	7
	$\succeq$
	'n.
	'n
	ď
	≇
	Č
	Č
	_
	π
	_

Publicado TCE/AM,	no Di	iário E	Eletrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/_		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº		
Fls. Nº		

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1588/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

art. 40, II, da CE/1989, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I, art. 22, III, "b", "c" e "d" e art. 25 da Lei n° 2423/1996 c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;

- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Danizio Elias Souza no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE", com base no art. 54, VI, da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 308, VI, do Regimento Interno do TCE/AM, pela ocorrência de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.5. Considerar revel o Sr. Danizio Elias Souza, na forma do disposto no §4º do art. 20, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c o art. 88 da Resolução nº 04/2002 RITCE;
- **10.6. Determinar** à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos SEMASC que planeje melhor suas futuras ações, observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as recomendações do Laudo Técnico e Parecer Ministerial nos autos e do Relatório-Voto, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	lara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 162637A8-B372BEFD-474E5CAF-4C83B97D
	7
	0
	9
	8
	õ
	$\stackrel{4}{\sim}$
	d
	7
	3
	$\tilde{z}$
ςi	Ш
N	4
	7
₹.	1
2	ب
	*
2	×
_	2
ݓ	_
Ψ.	8
0	٣
$\simeq$	$\infty$
ш	Ž
Ī	3
Ē	ó
╤	S
щ.	9
⋖	ì.
щ	o
ĸ	.0
ĸ.	$\nabla$
Ö	'n
$\circ$	~
'n	9
∺	9
אַ	Ξ
7	ō
~	₹
$_{\odot}$	-
	a.
$\supset$	<u>e</u>
$\neg$	ä
₽	ā
Ճ	\S
Φ	ā
ŧ	$\overline{}$
ō	Ó
Ε	0
æ	2
≝	ā
9	ď
О	õ
0	Ξ
ä	<u>==</u>
Ë	⊒
S	S
S	ō
מז	0
ō	$\sim$
_	₽
೪	Ħ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/10/2022.	ď
ž	.≝
≒	S
ರ	0
Q	ø
J	ŝ
æ	ĕ
Ś	ğ
ш	ď
	<u>.a</u>
	2
	ê
	É
	썢
	2
	$\ddot{c}$
	æ
	Ē

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôni	co do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÂ	ios
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº1588/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 28 de Setembro de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral